

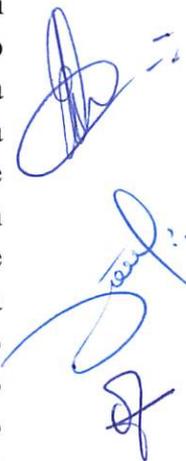
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA NA CASA LEGISLATIVA COM A FINALIDADE DE DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

Aos vinte e nove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, na Sala das Sessões, no Plenário Edson Rampini de Souza, às 15 horas, na Câmara Municipal de Sapucaia, sito à Rua Maurício de Abreu, 208 – Centro – Sapucaia – RJ, reuniram-se o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do parlamento sapucaense André Esteves de Assis (SOLIDARIEDADE), bem como representantes do Poder Executivo Municipal, o senhor Fernando de Castro Barroso - Secretário Municipal de Fazenda e Danilo Carvalho Bertoloto – Coordenador de Auditoria, de forma tempestiva de acordo com os prazos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para a Demonstração e Avaliação dos Cumprimentos das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2024. Na oportunidade, o Vereador André Esteves justificou a ausência dos demais vereadores. Em ato contínuo o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos – André Esteves de Assis declarou aberto os trabalhos para apresentação em Audiência Pública de Relatório da Demonstração e Avaliação dos Cumprimentos das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2024. Ato Contínuo, Danilo Bertoloto prosseguiu com a leitura e apresentação do relatório, que foi entregue aos participantes da Audiência que traz em seu cerne o seguinte texto: Dos Relatórios Resumidos de Execução orçamentária- Composto por diversos demonstrativos, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigido pela LRF, em seu Artigo 52, de elaboração e publicação bimestral, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, tem por finalidade evidenciar a situação fiscal do Ente, de forma especial da execução orçamentária da receita e despesa de forma a avaliar o desempenho das ações governamentais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias- LDO e na Lei Orçamentária Anual. 1-1 . Dos Relatórios de Gestão Fiscal - O Relatório de Gestão Fiscal – RGF é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão da Administração Pública e está previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Os Poderes e órgãos definidos na LRF deverão emitir o seu próprio Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todas as informações necessárias à verificação da consecução das metas fiscais e dos limites de que trata a Lei. O relatório deverá conter uma linguagem clara e objetiva, a partir dos preceitos legais que fundamentam e justificam a elaboração do mesmo. A referida Lei, no seu artigo 9º, §4º, determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição Federal. 2 . Das Preliminares - Ressaltamos que, neste 1º quadrimestre recebemos todos os balancetes de verificação de todas as Unidades Gestoras desta municipalidade em tempo hábil para análise e elaboração dos relatórios fiscais que compõem a presente Prestação de Contas. Desta forma foi possível cumprir o prazo determinado no art.9º§ 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que preza que as audiências públicas referentes ao 3º quadrimestre sejam apresentadas na referida casa Legislativa dentro do mês de maio do

exercício subsequente a que se refere, sendo assim, passaremos a demonstrar neste momento o cumprimento das metas fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2024 do Município de Sapucaia. 3. Anexo 3 do RREO – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida: A Receita Corrente Líquida apurada até o 1º Quadrimestre de 2024 alcançou um valor de R\$ 166.457.705,49 (cento e sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), a qual compreende o período de maio/23 a abril/24, isto é, os últimos 12 (doze) meses. Esta arrecadação resta evidenciada no Anexo 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, do RREO, referente ao 2º bimestre de 2024. 4. Anexo 6 do RREO – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal: O Anexo 6 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 2º bimestre de 2024, demonstra que obtivemos no período de jan/24 a abr/24, uma receita primária no valor total de R\$ 63.925.486,75 (sessenta e três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), enquanto a despesa primária paga alcançou o montante de R\$ 57.048.719,72 (cinquenta e sete milhões, quarenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos). O total da despesa primária compreende aos seguintes valores: - O valor empenhado e pago até o 1º quadrimestre de 2024, na ordem de R\$ 46.311.307,32; -O total de RP Processado Pago na ordem de R\$ 1.856.522,51; - O total de RP Não Processado Pago na ordem de R\$ 8.880.889,89. Dessa forma verifica-se um Resultado Primário positivo, onde ocorreram mais ingressos de receitas do que pagamentos dentro do período, na ordem de R\$ 6.876.767,03 (seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e três centavos), conforme pode ser observado no próprio Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (Anexo 6) 5 . Anexo 8 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE: No que tange à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme evidenciado no Anexo 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE, do RREO, referente ao 2º bimestre de 2024, a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi na ordem de R\$ 2.350.811,35 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e onze reais e trinta e cinco centavos) que compreende as despesas pagas com recursos resultantes de impostos e transferências de impostos. Após apurada esta base de cálculo, a lei determina que deve ser acrescido o total das receitas transferidas para o Fundeb, que foi na ordem de R\$ 5.082.752,96 (cinco milhões, oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), que, em outras palavras, significa toda a retenção de 20% das receitas de transferências do Estado que ocorreram até o momento, no exercício de 2024, para a formação do Fundeb. Outro valor acrescido a esta base de cálculo se refere ao Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, da fonte Fundeb, que foi aplicado no prazo estabelecido pela legislação. No caso de Sapucaia este valor foi na ordem de R\$ 60.085,67 (sessenta mil, oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Sendo assim, a base de cálculo da aplicação de recursos do MDE para cumprimento dos 25% determinados na CF/88, foi de R\$ 7.891.523,65 (sete milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), e corresponde a 24,62% da receita de impostos e transferências de impostos recebida no período, ou seja, já bem próxima ao limite mínimo estabelecido pela Constituição Federal em seu art.212, que deve ser cumprido até o final do exercício. Destaca-se que a Receita

realizada até o 1º Quadrimestre de 2024, resultante de Impostos e Transferência de Impostos, foi de R\$ 32.045.527,18 (trinta e dois milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezoito centavos). O Caput do artigo 212 da CF/88 determina que no mínimo 25% destas receitas sejam aplicadas em MDE, o que gera um total a ser aplicado na ordem de R\$ 8.011.381,80 (oito milhões, onze mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). Sendo assim, o gráfico abaixo demonstra que já no 1º quadrimestre do exercício de 2024, o Município obteve praticamente a totalidade da aplicação mínima constitucional prevista para a Educação. 5.1 . Anexo 8 - Demonstrativo das Transferência e aplicação dos recursos do Fundeb. Em relação ao FUNDEB foi recebido até o 1º Quadrimestre de 2024 o valor total de R\$ 5.258.498,70 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos) e foi obtido R\$ 15.991,45 (quinze mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) de rendimentos de aplicações financeiras.

No que tange à complementação da União desta fonte de recursos, VAAF, foi recebido o valor de R\$ 325.911,06 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e onze reais e seis centavos) com respectivo rendimento de aplicação financeira desta fonte de recursos na ordem de R\$ 796,90 (setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos). Na complementação da União na fonte de recursos VAAR foi recebido até o período R\$ 80.295,67 (oitenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) e foi obtido R\$ 699,55 (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) de rendimento de aplicação financeira. Logo, o total de recursos recebidos do Fundeb no Município até o período, no exercício de 2024, foi de R\$ 5.682.193,33 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e três reais e trinta e três centavos), considerando inclusive suas respectivas aplicações financeiras. O valor aplicado em profissionais da educação básica perfaz um total de R\$ 4.570.703,93 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e três reais e noventa e três centavos) sendo este valor exclusivo de arrecadação dentro do exercício de 2024 entre Fundeb e a complementação do VAAF e que corresponde a 81,60% do total do que foi recebido de ambos, devidamente aplicado com profissionais do magistério. A aplicação dos recursos do Superávit do Fundeb e VAAF apurado no exercício de 2023, cuja aplicação ocorreu no 1º quadrimestre de 2024, foi na ordem de R\$ 66.685,23 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos). No que se refere às outras despesas do Fundeb foi aplicado a importância de R\$ 683.118,34 (seiscentos e oitenta e três mil, cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos), sendo este valor aplicado em sua integralidade, no ensino fundamental. O artigo 22 da Lei 11.494/07 previa que, no mínimo, 60% da arrecadação desse Fundo fossem destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Todavia, considerando a vigência da nova Lei 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020, este limite mínimo de gastos dos recursos do Fundeb com profissionais da educação passou a ser de 70%. Em relação ao limite Mínimo de 95% de aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício em que ocorresse o crédito (que era estabelecido no § 2º do Art. 21 pela Lei nº 11.494/07), cabe destacar que, considerando a vigência da mesma Lei 14.113/2020, este limite mínimo de 95% para ser aplicado dentro do exercício em que ocorrer o crédito, passou a ser de 90%. 6 . Anexo 12 do RREO – Demonstrativo das Receitas de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde: No tocante às Despesas com Saúde a legislação determina que, no mínimo, 15% do que



for recebido no Município de Impostos e Transferências de Impostos seja aplicado nos gastos com a Saúde. Desta forma, até o 1º quadrimestre de 2024, podemos observar, conforme demonstra o Anexo.– DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE do RREO, que foi aplicado (despesa liquidada) um total de R\$ 7.139.719,29 (sete milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), em ASPS com recursos próprios do Município, que representa o percentual de 22,28% de aplicação na Saúde, restando demonstrado que o Município cumpriu no exercício de 2024 até o período, com o mínimo de 15% determinado pela Constituição Federal. A Receita realizada até o 1º Quadrimestre de 2024, resultante de Impostos e Transferência de Impostos foi de R\$ 32.045.527,18 (trinta e dois milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezoito centavos). Cabe observar ainda que, no quadrimestre, os gastos (despesas liquidadas) com Ações e Serviços de Saúde foram de R\$ 7.139.719,29 (sete milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos).

As despesas liquidadas com recursos transferidos de outros Entes (SUS) foram no valor de R\$ 4.986.591,81 (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos). Desta forma apuramos o total de aplicação em ASPS no Município somando ao que foi aplicado com recursos próprios, o valor de R\$12.126.311,10 (doze milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e onze reais e dez centavos). 7. Anexo 1 do RGF – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo: Podemos destacar que a despesa total com pessoal apurada até o 1º quadrimestre de 2024 foi de R\$ 52.289.394,10 (cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e dez centavos), que corresponde a um índice de aplicação de 32,59% da Receita Corrente Líquida conforme evidenciado no RGF, em seu Anexo 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL, no período de maio de 2023 a abril de 2024, ou seja, nos últimos 12 meses. Na verificação do limite das despesas com pessoal, obteve-se o índice percentual de 32,59% sobre a RCL, ou seja, abaixo do limite máximo permitido pela LRF que é 54% da RCL, e também abaixo limite prudencial que é de 51,30%, e abaixo, ainda, do limite de alerta, que é de 48,6% da RCL. . Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Conforme demonstrado neste Anexo o Município apresentou um percentual negativo de - 37,72% de endividamento no 1º quadrimestre de 2024. Este resultado decorre do fato de que o total de Dívida Consolidada Bruta de R\$ 13.289.003,91 (treze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, três reais e noventa e um centavos) menos os haveres financeiros (deduções II) que totalizam R\$ 74.643.644,36 (setenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), resultam numa dívida consolidada líquida negativa, ou seja, as disponibilidades de caixa são maiores que os valores do endividamento. Assim sendo, o limite permitido de endividamento de acordo com a Res. nº 40/2001 do Senado Federal é de 120% da RCL, tendo, pois, o Município cumprido o respectivo limite. Conclusão: Diante todo o exposto, informamos que este relatório e todos os dados apresentados poderão ter sua veracidade constatada nos anexos da LRF, referentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2024, cuja publicação é realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando os mesmos também disponíveis no Portal Transparência no sítio eletrônico do Município. (contendo todos os gráficos no relatório em anexo)





Ao fim da leitura promovida, Danilo Bertoloto franqueou a palavra ao Presidente da Comissão, André Esteves, para dirimir dúvidas, que prontamente usou da palavra para questionar sobre a implantação do Programa APP Sapucaia. Em resposta, o Secretário de Fazenda Fernando Barroso, esclareceu que o atraso na implantação do Programa não apresentou prejuízo aos servidores, tendo em vista que durante o período foram implementadas melhorias ao Projeto, visando dessa forma beneficiar os funcionários. Informou que o pagamento seria retroativo ao mês de fevereiro e estaria disponível na próxima segunda-feira, dia três de junho do ano corrente. Enfatizou o fortalecimento junto ao comércio local, fomentando dessa forma a economia municipal.

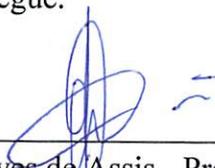
Em continuação, o Vereador André Esteves parabenizou o Executivo Municipal pela implantação do Programa. Indagou sobre a obra de inauguração do Hospital Municipal, em resposta foi informado que seria no mês de junho e que o Chefe do Executivo Municipal estaria incumbido de divulgar a data. Na oportunidade, o Vereador André Esteves, fez menção as obras da Escola da Metrama e da reforma da Praça Antônio Pinto localizada no mesmo bairro.

Prosseguindo, suscitou sobre a conclusão do Parque de Exposição da Beira Rio, em resposta, o Secretário comunicou que brevemente o Prefeito Municipal, Breno Junqueira, anunciaria a data e salientou que junto a inauguração haveria uma surpresa aos municípios sapucaieenses.

Neste diapasão, o Vereador André Esteves enumerou obras finalizadas no Distrito de Jamapará, dentre elas a Praça Cleber Casadio, a Creche Municipal e a Capela Mortuária Perciliana Maria de Carvalho Ramos.

Finalizando, o Vereador André Esteves externou suas considerações e enalteceu o serviço prestado pela Administração Municipal, parabenizando o Prefeito Municipal e sua equipe pelos relevantes serviços prestados ao município.

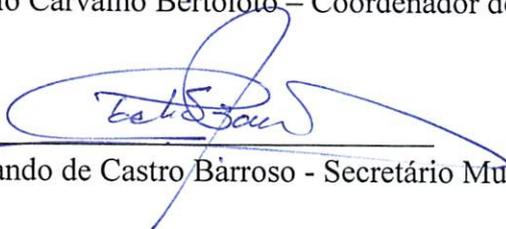
Não havendo manifestação de mais nada a ser tratado no momento, a Audiência Pública foi suspensa para que ocorresse a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e aprovada seguindo então para assinatura dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento e representantes do Executivo Municipal conforme segue.



André Esteves de Assis - Presidente (SOLIDARIEDADE)



Danilo Carvalho Bertoloto – Coordenador de Auditoria



Fernando de Castro Barroso - Secretário Municipal de Fazenda